



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Terça-feira • 08 de outubro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 5067



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| GABINETE | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 210/2024) | 2 |
| DECRETO (Nº 211/2024) | 7 |
| PORTARIA (Nº 35/2024) | 8 |
| SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM | 10 |
| ATOS OFICIAIS | 10 |
| AUTORIZAÇÃO (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 4006/2024) | 10 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA | 12 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 12 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 035/2024) | 12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS | 13 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 13 |
| ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 0326/2024) | 13 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 0394/2024) | 14 |
| TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024) | 15 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 210/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 210/2024.

Dispõe sobre normas relativas ao processo de Cancelamento de Restos a Pagar e demais dívidas passivas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas mensal e anual dos órgãos da Administração Direta Municipal, bem como, a edição da Instrução Câmeras 001/2016, a qual trata sobre cancelamento de restos a pagar e IN 002/2023 que trata sobre a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Artigo 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de apuração e cancelamento de restos a pagar processados e não processados, bem como, demais dívidas passivas.

Artigo 2º Para fins de apuração, providências de convocação de credores, análise de processos e documentação comprobatória de passivos, bem como, instrução de cancelamento de dívidas passivas será constituída **Comissão para apuração dos saldos das Dívidas Passivas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vera Cruz.**

Artigo 3º Para fins de cancelamento de dívidas provenientes de restos a pagar, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- Avaliação da relação de restos a pagar processados e não processados inscritos;
- Identificar e listar fornecedores que exigem convocação para fins de verificação e comprovação da existência (subsistência) da respectiva dívida;
- Publicação de Edital de Convocação de Fornecedores para Cancelamento de Restos a Pagar;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- d) Envio de correspondência por AR - Aviso de Recebimento, caso o fornecedor não compareça na convocação por Edital;
- e) Abertura de processo administrativo contendo documentação de instrução nos termos no Edital de Convocação e Declaração dos credores com firma reconhecida atestando a inexistência de pendências pecuniária junto ao Órgão Público;
- f) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- g) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- h) Aprovação de Cancelamento pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- i) Registro da baixa por cancelamento pelo setor de contabilidade;

Artigo 4º Para fins de cancelamento de dívidas provenientes valores restituíveis, cauções e outros depósitos, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Avaliação dos saldos a recolher por credor;
- b) Publicação de Edital de Convocação de Credores de Restituíveis para apresentação de saldos a receber do Município;
- c) Envio de correspondência por AR - Aviso de Recebimento, caso o fornecedor não compareça na convocação por Edital;
- d) Abertura de processo administrativo contendo documentação de instrução nos termos no Edital de Convocação e Declaração dos credores com firma reconhecida atestando a inexistência de pendências pecuniária junto ao Órgão Público;
- e) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- f) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- g) Aprovação de Cancelamento pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- h) Registro da baixa por cancelamento pelo setor de contabilidade;

Artigo 5º Para fins de cancelamento de dívidas financeiras (restos a pagar e restituíveis) provenientes de parcelamento e transferência (inscrição) para dívida fundada, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Instrumento de parcelamento contendo as parcelas que fazem parte do parcelamento;
- b) Relação de dívidas inscritas em restos a pagar e despesas processadas no exercício corrente;
- c) Abertura de processo administrativo contendo documentação comprobatória das obrigações devidas que foram parceladas e respectivo instrumento de parcelamento;
- d) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- e) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- f) Aprovação do cancelamento da dívida financeira e transferência para dívida fundada pelo Prefeito e Secretário de Administração e Finanças;
- g) Registro do reconhecimento da dívida fundada pelo setor de contabilidade;

Artigo 6º Para fins de cancelamento de dívidas financeiras (restos a pagar e restituíveis registradas em nome da Prefeitura Municipal de Vera Cruz), deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Relação de dívidas inscritas em restos a pagar;
- b) Abertura de processo administrativo contendo documentação que comprove o registro das respectivas dívidas;
- c) Solicitação de Declaração do Setor de Procuradoria quanto a inexistência de débitos em discussão judicial em relação as respectivas dívidas;
- d) Quando de tratar de débitos proveniente de despesas com pessoal, deverá ser emitida Declaração assinada pelo responsável pelo setor de recursos humanos, juntamente com o Secretário de Administração atestando a inexistência do débito inscrito;
- e) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- f) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- g) Aprovação do cancelamento da dívida financeira pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- h) Registro do reconhecimento da baixa pelo setor de contabilidade;

Artigo 7º Para fins de cancelamento de restos a pagar não processados, deverá ser observado os seguintes procedimentos:

- a) Relação de dívidas inscritas em restos a pagar não processados;
- b) Abertura de processo administrativo contendo documentação que comprove o registro de saldos de restos a pagar não processados que não foram liquidados, ou seja, não houve a entrega pelo fornecedor.
- c) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- d) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- e) Aprovação do cancelamento dos restos a pagar não processados pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- f) Registro do reconhecimento da baixa pelo setor de contabilidade;

Artigo 8º Para fins de cancelamento de dívidas insubsistentes ou inscritas indevidamente deverá ser observado os seguintes procedimentos:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

- a) Abertura de processo administrativo contendo documentação que comprove o registro indevido ou insubsistente da respectiva dívida.
- b) Elaboração de Relatório Conclusivo por comissão de apuração das dívidas;
- c) Elaboração de Parecer de conformidade pelos setores de Procuradoria e Controladoria;
- d) Aprovação do cancelamento de dívida pelo Prefeito e Secretário de Finanças;
- e) Registro do reconhecimento da baixa pelo setor de contabilidade;

Artigo 9º A apresentação da documentação de comprovação da existência e/ou inexistência do débito deverá ser apresentada nos termos estabelecidos no Edital de Convocação.

Artigo 10º O Poder Executivo Municipal deverá criar **comissão processante**, a qual será responsável pela abertura e instrução dos processos administrativos de cancelamento de dívidas, bem como, emissão de **Relatório Conclusivo Final** quanto a consistência, conformidade e veracidade dos respectivos documentos externos anexados ao processo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão processante terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir do recebimento da documentação para elaborar **Relatório Final** e encaminhar para Controladoria e Procuradoria Municipal para ratificação.

Artigo 11º. O processo de cancelamento de valores inscritos em restos a pagar e demais dívidas deverá conter os seguintes documentos;

- a) Ato legal de criação de comissão de apuração de Dívida Flutuante, inclusive apuração dos saldos de restos a pagar – Comissão Processante;
- b) Decreto Municipal disciplinando processo de cancelamento dos respectivos débitos inscritos em restos a pagar e demais obrigações financeiras;
- c) Relação de Restos a pagar contendo o respectivo débito a ser cancelado com indicação do ano, dotação orçamentária e fornecedor, se for o caso;
- d) Relação das parcelas que integram o débito a ser cancelado com indicação de competência e valor, no caso de valores restituíveis e cauções;
- e) Declaração do credor assinada pelo representante legal ou procurador indicando a inexistência do débito com firma reconhecida ou assinatura digital oficial;
- f) Ato que comprove que o responsável pela assinatura da Declaração representa legalmente o credor;
- g) Relatório Final da comissão de apuração da dívida fluante;
- h) Parecer da Controladoria e Procuradoria Municipal;
- i) Autorização de Cancelamento assinada pelo Gestor Público;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 12º. A contabilidade deverá realizar os registros necessários para fins de reconhecimento da baixa dos processos administrativos elaborados nos termos das disposições contidas no artigo 8º. deste Decreto, em observâncias as normas de contabilidade aplicada ao setor público;

Artigo 13º - Todas as Secretarias, Órgãos e Fundos deverão observar as orientações contidas nesse Decreto para fins de apuração e baixas de dívidas passivas.

Artigo 14º - Na ocorrência de reconhecimento posterior de baixa indevida de dívida passiva, a mesma será inscrita em observância aos princípios e normas de contabilidade aplicada ao setor público.

Artigo 15 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz

DECRETO (Nº 211/2024)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
CNPJ Nº. 13.891.130-0001-03
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 211/2024.

Exonera Gerente de Fiscalização da Superintendência de Trânsito do Município de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo de Gerente de Fiscalização da Superintendência de Trânsito do Município de Vera Cruz, o Srº **PAULO LUIZ SANTOS SANTANA FILHO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito de Vera Cruz

PORTARIA (Nº 35/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Portaria nº 35 de 08 de Outubro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas mensal e anual dos órgãos da Administração Direta Municipal, bem como, a edição da Instrução Cameral 001/2016, a qual trata sobre cancelamento de restos a pagar e IN 002/2023 que trata sobre a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos das Dívidas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vera Cruz conforme itens abaixo:**

- a) Restos a pagar processados e não processados;
- b) Valores Restituíveis;
- c) Cauções e outras obrigações financeiras;
- d) Saldos de consórcios a pagar;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

- e) Dívida Fundada;
- f) Outras obrigações permanentes registradas por competência.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados pela contabilidade nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA.

Art. 3º Caberá também a comissão analisar os processos de restos a pagar para fins de cancelamento e baixa com emissão de relatório final a ser encaminhado a Procuradoria Municipal.

Art. 4º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas do passivo circulante e não circulante, segregando em financeiro e permanente, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício para apresentação no processo de Transição de Mandato e Encerramento do Exercício de 2024.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Adrian Araújo Pereira Silva – Presidente;
- b. Juliana de Almeida Reis – Membro;
- c. Clovis Macena dos Santos – Membro;
- d. Josué Oliveira da Silva – Membro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vera Cruz, 08 de Outubro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito Municipal

Adrian Araujo Pereira Silva
Secretário de Finanças

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AUTORIZAÇÃO (SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 4006/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Certificado nº 2024.001.4006/SUCOM/CFLA/ASV

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

A Secretaria de Urbanismo e Controle Municipal – SUCOM, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 933/2017, e de acordo com as Leis Municipais de Meio Ambiente nº 714/2006 e Lei nº 807/2009, Lei 12.651/2012 ;Decreto nº 659/2014 Resolução CONAMA 369/2006 e Lei Complementar nº 140/2011, certifica que: **Art.1º CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NETO**, inscrito no CPF nº **016.763.335-09**, conforme consta no Processo nº 2024.001./CFLA/ASV encontra-se regular pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão deste documento, mediante Autorização de Supressão de Vegetação para consecução de intervenção/supressão de vegetação compreendida nas poligonais onde as ações supressoras se concentrarão durante a fase de implantação de via de acesso para instalação de ponte estaiada em madeira, compreendendo as faixas de 35 metros de comprimento e 3 metros de largura, totalizando em uma área fragmentada de , a ser realizada dentro da poligonal da área de propriedade do ora autorizado, localizado a sob coordenadas Lat. 12°58'57.19"S, Long. 38°37'13.28"O, conforme consta em processo de Licenciamento Ambiental Processo nº 2024.001./CFLA/ASV. O requerente assume o compromisso, perante a SUCOM, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes para execução do serviço:

- I. Realizar a compensação ambiental nas áreas verdes delimitadas em projeto apresentado no estudo de supressão de vegetação, incluindo, prioritariamente, as Áreas de Preservação Permanente – APP's, preconizado pelo disposto no art. 17 da Lei nº 11.428/06, equivalente à extensão da área suprimida em estágio médio de regeneração no Bioma Manguezal; conforme detalhado no parecer técnico;
- II. Não usar correntão durante as etapas da intervenção/supressão vegetal;
- III. Não suprimir as espécies florestais caracterizadas como ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 443/14, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução Normativa IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPAM 1009/94 e Portaria SEMA nº 40/2017;
- IV. Executar, Plano de Afugentamento e Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário, previamente à supressão da vegetação, orientando o deslocamento da fauna para as áreas protegidas antes e durante a supressão, garantindo o encaminhamento adequado dos indivíduos afetados, e enviar a este órgão relatórios de execução do referido plano de acordo com o cronograma de execução da supressão, durante o período de vigência desta autorização;
- V. Respeitar os limites determinados conforme projeto apresentado a Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental no tocante as Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal e suas atualizações, Decreto Estadual nº 15.180/2014 e Resolução CONAMA 303/2002;
- VI. Não caçar e não utilizar fogo;

- VII.** O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser doado para instituições e associações locais, devendo apresentar relatório de comprovação de doação de todo material, conforme Declaração do Aproveitamento Socioeconômico e Ambiental de Produtos e/ou Subprodutos oriundos de Supressão de Vegetação Nativa;
- VIII.** Executar o plano de supressão conforme apresentado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Vera Cruz, durante o período de intervenção para implantar o equipamento ponte esteada de madeira, e enviar a este órgão relatórios de execução.
- IX.** Apresentar relatório fotográfico contemplando a compensação realizada de vegetação nativa. Prazo: 180 dias ,após a intervenção e instalação do acesso;
- X.** Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial à área de mangue onde será instalada a ponte esteada, constante na Instrução Normativa MMA 444/2014;
- XI.** Confeccionar placas educativas/informativas e instalar na área do empreendimento, em lugares estratégicos, sobre a importância das espécies da flora endêmicas do ecossistema local, proibindo a caça e/ou coleta de exemplares da fauna e da flora nelas existente;
- XII.** Apresentar relatório técnico final de execução da supressão, acompanhado de ART de profissional habilitado, dando ênfase ao cumprimento das condicionantes propostas;
- XIII.** Manter a disposição da fiscalização ambiental relatório semestral sobre o andamento das atividades e outras ações referentes ao projeto, acompanhado de ART de profissional habilitado.

Art. 2 – Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/12.**Art. 3** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência Coordenação de Fiscalização e Licenciamento Ambiental da Secretaria de Urbanismo, Controle e Manutenção da Cidade – SUCOM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais ;**Art. 4** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização ambiental da SUCOM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA; **Art. 5** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Data de emissão: 28 de setembro de 2024.

Adrian Araújo Pereira Silva

Secretário Interino da SUCOM - Decreto 05/2023



Silene Costa de Lima

Diretora de Fiscalização e Licenciamento Ambiental- SUCOM
Decreto 67/2023

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO – SEINFRA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 035/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 035/2024

Processo Administrativo 0231/2024

A Prefeitura Municipal de Vera Cruz/BA, CNPJ: 13.891.130/0001-03, no uso de suas atribuições legais, representado por seu Prefeito Municipal Senhor Marcus Vinicius Marques Gil, ADJUDICA E HOMOLOGA a Concorrência Eletrônica n.º 035/2024, Proc. Adm. nº 0231/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Pavimentação da 3ª Travessa do Alto do Maragogipinho, no Município de Vera Cruz/BA. Empresa Vencedora: MOSF CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.597.819/0001-50, no valor de R\$ 275.113,32 (Duzentos e setenta e cinco mil, cento e treze reais e trinta e dois centavos) de acordo o Art.71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

Vera Cruz, 08 de outubro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EXTRATO (CONTRATO Nº 0326/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.427.522/0001-16

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0326/2024

Onde se lê: Ata de Registro de preços: 032/2023

Leia-se: Ata de Registro de preços: 042/2023

Passando a vigorar:

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0326/2024

Objeto: Aquisição de medicamentos e soluções para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Pregão Eletrônico: 046/2023

Ata de Registro de preços: 042/2023

Processo Administrativo: nº 0288/2024

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade:06.02

Projeto/Atividade: 2023/2024/2108

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30

Fonte: 1.500.02 /1.600.14

Contratado: JFB DIST. PROD.FARM.E EQUIP. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.683.163/0001-20

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 85.299,46(oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)

Vera Cruz/Bahia, 28 de agosto de 2024

EXTRATO (CONTRATO Nº 0394/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Vera Cruz

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0394/2024

Objeto: Aquisição de bomba de infusão de insulina e os insumos necessários a fim e atender as necessidades o paciente ILAN DUARTE DA SILVA RIBEIRO.

Licitação: Inexigibilidade nº 041/2024

Processo Administrativo: nº 0257/2024

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 07.769.310/0001-14

Fundamento Legal: art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 06.02

Projeto/Atividade: 2021

Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00

Fonte: 1.500.02

Prazo: 12 (doze) meses

Contratado: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.645.409/0003-90

Valor: R\$63.328,00 (sessenta e três mil trezentos e vinte e oito reais)

Data de Assinatura: 08 de outubro de 2024.

Vera Cruz, 08 de outubro de 2024.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Vera Cruz
CNPJ: 13.891.130/0001-03
Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande
CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – www.veracruz.ba.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2024
PROCESSO ADM Nº 0257/2024

No uso de suas atribuições, o Prefeito do município de Vera Cruz/BA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, e em conformidade com o Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 0257/2024, Inexigibilidade De Licitação Nº 041/2024, que tem por objeto Aquisição de bomba de infusão de insulina e os insumos necessários a fim e atender as necessidades o paciente ILAN DUARTE DA SILVA RIBEIRO, e determinar a publicação em sítio eletrônico oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 74 e em consonância com o Inciso V do mesmo artigo, Lei 14.133/2021:

Dotação Orçamentária

Órgão: 06.02

Projeto/Atividade: 2021

Elemento de Despesa: 3.3.90.91.00

Fonte: 1.500.02

Contratado: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA

CNPJ: 01.645.409/0003-90

Valor: R\$63.328,00 (sessenta e três mil trezentos e vinte e oito reais)

Data: 08 de outubro de 2024.

Marcus Vinicius Marques Gil
Prefeito